

REGRAS DE ATUAÇÃO DA CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.

Atenção: Na forma do Ofício Circular B3 044/2018, os profissionais da Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A. ("CSHG") podem receber, registrar e repassar ordens de clientes do segmento Private Banking do grupo Credit Suisse aos profissionais de operações da Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários ("CS CTVM"), instituição pertencente ao mesmo grupo econômico da CSHG, para que tais profissionais insiram ofertas no sistema de negociação da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). Considerando-se que, nessa hipótese, as operações são executadas na B3 pela CS CTVM, e não pela CSHG, estas Regras e Parâmetros de Atuação da CSHG não se aplicam às operações com ativos listados na B3.

A CSHG, em atenção ao art. 21º, §1º, da Resolução nº 35, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 26 de maio de 2021 ("Resolução CVM nº 35"), define por meio deste documento suas regras e parâmetros relativos ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens de operações recebidas de seus clientes e os procedimentos relativos à liquidação das operações e à custódia de títulos ou ativos financeiros.

Razão social: **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**
Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 700 — 11º, 13º e 14º andares (parte), Itaim Bibi
Cidade/Estado: São Paulo — SP
CNPJ: 61.809.182/0001-30

As presentes Regras e Parâmetros de Atuação são parte integrante da ficha cadastral firmada pelo cliente.

1. Princípios de atuação

A CSHG observará, na condução de suas atividades, os seguintes princípios:

- (a) probidade na condução das atividades;
- (b) zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de clientes;
- (c) capacitação para o desempenho das atividades;
- (d) diligência no cumprimento de ordens e na especificação de clientes;
- (e) obrigação de obter e apresentar a seus clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- (f) diligência no controle das posições dos clientes na custódia, se for o caso, com a conciliação periódica entre:
 - (i) ordens executadas;
 - (ii) posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus clientes;
 - (iii) posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação;
- (g) adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus clientes; e

(h) fornecimento a seus clientes, em tempo hábil, da documentação dos negócios realizados.

2. Cadastro

2.1. Dados cadastrais

Para operar com a **CSHG**, o cliente deverá fornecer e manter atualizadas todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura da ficha cadastral da **CSHG**, fazendo inclusive a entrega de cópias de documentos comprobatórios, conforme a legislação em vigor.

O cliente deverá manter as informações cadastrais devidamente atualizadas e comunicar imediatamente à **CSHG** as alterações porventura ocorridas em suas informações cadastrais. É de responsabilidade do cliente declarar em sua ficha cadastral e/ou em sua ficha para operação em mercados regulamentados de valores mobiliários, conforme aplicável, que se enquadra como pessoa vinculada, conforme definido na Resolução CVM nº 35, e/ou pessoa exposta politicamente, conforme definido na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 ("Resolução CVM nº 50"), se for o caso.

A **CSHG** manterá todos os documentos relativos ao cadastro do cliente, às ordens recebidas e aos negócios realizados pelo prazo e nos termos estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.

No processo de identificação dos clientes, a **CSHG** adotará os procedimentos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como por suas políticas e procedimentos internos.

2.2. Identificação dos clientes

No processo de identificação dos clientes, a **CSHG** adotará os seguintes procedimentos:

(a) atualização dos dados cadastrais dos clientes ativos em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CVM nº 50;

(b) permissão de novas movimentações das contas de titularidade de clientes com cadastros desatualizados apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros, exceto nos casos de pedido de encerramento de conta, alienação ou resgate de ativos financeiros;

(c) adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a buscar evitar lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e/ou fraude; e

(d) identificação das pessoas expostas politicamente (PEP) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas.

A **CSHG** poderá solicitar a qualquer tempo dados e informações cadastrais adicionais dos clientes, ou das pessoas autorizadas a representá-los, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil ("Bacen") e da CVM.

3. Recebimento de ordens

3.1. Tipos de ordens aceitas pela CSHG

A **CSHG** acatará ordens de seus clientes relativas a operações no mercado à vista de renda fixa para (i) a negociação (compra ou venda) de ativos financeiros nos sistemas cabíveis, incluindo a quantidade e as características dos ativos financeiros a serem comprados ou vendidos pelo cliente; e/ou (ii) o registro de operação nos sistemas cabíveis, incluindo a quantidade e as características dos ativos financeiros comprados ou vendidos pelo cliente.

Em caso de interrupção do sistema eletrônico de comunicação da **CSHG**, por motivo operacional ou de força maior, as ordens poderão ser transmitidas diretamente à(s) mesa(s) de operação da **CSHG**, pelos telefones (55 11) 3701-8635 / (55 11) 3701-8748.

Estas Regras e Parâmetros de Atuação aplicam-se exclusivamente a ordens referentes a operações com valores mobiliários, nos termos definidos na Lei nº. 6.385/76.

3.2. Formas aceitas para transmissão das ordens

A **CSHG** acatará ordens verbais (por telefone, transmitidas a um ramal da **CSHG** sujeito a gravação, ou por outro meio de comunicação verbal aprovado pela **CSHG**) podendo, a seu exclusivo critério, solicitar a confirmação por escrito.

A **CSHG** acatará também ordens escritas, transmitidas por carta, eletronicamente (e-mail, sistemas eletrônicos próprios da **CSHG**, serviços Bloomberg, serviço Reuters de mensagem instantânea, demais canais e aplicativos de mensagens instantâneas admitidos pela **CSHG**) ou por quaisquer outros meios, a seu exclusivo critério, podendo também, caso entenda necessário, solicitar a confirmação, por outros meios, das ordens transmitidas eletronicamente. As ordens escritas somente serão consideradas válidas após a confirmação do seu recebimento pela **CSHG**.

3.3. Ordens transmitidas por terceiros

A **CSHG** acatará ordens de clientes transmitidas por terceiros, desde que devidamente autorizados em instrumento contratual ou, em caso de procurador, mediante sua identificação como procurador constituído pelo cliente e a entrega de cópia da respectiva procuração. A revogação das autorizações ou procurações somente produzirá efeitos se e quando comunicada à **CSHG** por escrito.

3.4. Horário de recebimento das ordens

As ordens serão recebidas sem limitação de horário. Entretanto, quando forem recebidas fora do horário de funcionamento dos mercados de atuação da **CSHG**, caso sejam aceitas pela **CSHG** (a seu exclusivo critério), as ordens serão válidas para a sessão de negociação seguinte ou para a próxima janela de registro, desde que de acordo com os regulamentos e as normas dos mercados de atuação da **CSHG**.

3.5. Procedimentos de recusa das ordens

A **CSHG** poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação a esses clientes. Ficará a exclusivo critério da **CSHG** informar ou não a esses clientes as razões dessa sua recusa.

A **CSHG** não acatará ordens de operações de clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários ou registrar ativos em seu nome.

A **CSHG**, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens a prévio depósito dos ativos financeiros a serem vendidos ou, no caso de compra de ativos financeiros ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação de compra.

A **CSHG** estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar sua exposição aos riscos dos seus clientes, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar ou registrar as operações solicitadas, mediante comunicação aos clientes.

A **CSHG** possui metodologia interna de controle de risco que define limites operacionais para os clientes, de acordo com seus perfis.

3.6. Procedimento de cancelamento de ordens

Toda e qualquer ordem, enquanto não for executada, poderá ser cancelada:

- a pedido do cliente, por meio de ordem de cancelamento transmitida por uma das formas referidas no item 3.2, ressalvadas as ordens de registro irrevogáveis e irretroatáveis.
- por iniciativa da **CSHG**, por meio de comunicação transmitida por uma das formas referidas no item 3.2:
 - quando a operação, ou as circunstâncias, ou os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do cliente;
 - quando a operação contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários ou regulamentos, leis ou regulamentação aplicável;
 - quando as ordens não forem executadas nos respectivos prazos de validade e forem automaticamente canceladas;
 - em outras hipóteses que a **CSHG** entender pertinentes, a seu exclusivo critério.

A ordem será cancelada e, se for o caso, substituída por uma nova ordem quando o cliente decidir modificar as condições de sua ordem transmitida e ainda não executada.

4. Gravação / registro de ordens

Fale Conosco: 08000 558 777 | <https://www.credit-suisse.com/br/pt/quem-somos/contatos.html>

Ouvidoria: 0800 77 20 100 | <https://www.credit-suisse.com/br/pt/notas-legais/ouvidoria.html>

R. Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10º and., São Paulo/SP, 04542-000

A **CSHG** manterá íntegros as gravações e/ou os registros de todas as ordens recebidas dos clientes pelo prazo mínimo estabelecido na regulamentação e nas suas políticas públicas em vigor.

4.1. Gravação de ordens

As conversas telefônicas do cliente mantidas com a **CSHG** e seus profissionais para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações (incluindo a transmissão de ordens) serão gravadas, podendo o conteúdo das gravações ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e às suas operações.

Serão registradas as seguintes informações referentes às conversas telefônicas: data, horário de início, horário de fim ou duração, ramal telefônico e usuários de origem e de destino.

4.2. Registro de ordens

A **CSHG** registrará as ordens recebidas eletronicamente, através de sistema informatizado, no qual serão incluídas, no mínimo, as seguintes informações:

- código de identificação do cliente na **CSHG** (emissor da ordem);
- data, horário de recepção da ordem e número que identifique a numeração sequencial e cronológica da ordem;
- objeto da ordem (característica, código de negociação, se aplicável, preço e quantidade dos ativos financeiros da operação (compra ou venda);
- prazo de validade da ordem;
- identificação do emissor da ordem.

5. Prazo de validade de ordens

Sem prejuízo do disposto no item 4 acima, a **CSHG** acatará ordens somente para o próprio dia da emissão da ordem, podendo, a seu exclusivo critério, aceitar ordens com validade máxima superior a esse prazo.

Serão consideradas válidas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, sejam estas transmitidas por qualquer meio à disposição do cliente. Assim, cabe ao cliente certificar-se de que sua ordem foi devidamente executada ou cancelada antes de transmitir uma nova ordem baseada na incerteza de execução ou cancelamento.

6. Execução de ordens

Execução de ordem é o ato pelo qual a **CSHG** cumpre a ordem transmitida pelo cliente por intermédio de operação realizada ou registrada nos diversos mercados.

A **CSHG** executará as ordens individualmente, por comitente ou por administrador de recursos, podendo, a seu exclusivo critério, agrupá-las por tipo de mercado e ativo financeiro.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da **CSHG** nos mercados de atuação da **CSHG**, por motivo operacional ou de força maior, as operações, caso seja possível, serão registradas ou executadas por intermédio de outro sistema de negociação eventualmente disponibilizado por tais mercados.

O cliente deve ter ciência de que a indicação de registro ou execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois, caso se constate na transação qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, as entidades administradoras de mercado, nos sistemas de registros ou centrais depositárias ou câmaras de liquidação e compensação brasileiros e a CVM têm poderes para cancelar os negócios ou registros realizados.

Caso o ativo financeiro objeto da ordem de investidor qualificado ou profissional (conforme regulamentação específica) seja negociado em mais de um mercado ou sistema de negociação e o cliente não indique o mercado ou sistema para execução da ordem, a **CSHG** executará a ordem no mercado ou sistema de negociação que melhor atenda às instruções recebidas do cliente, com base em critérios de mercado (notadamente preço e liquidez do valor mobiliário nos diferentes mercados ou sistemas) e em critérios operacionais (incluindo a aptidão do cliente para operar nos diferentes mercados ou sistemas).

Na aplicação dos critérios supracitados para aferição da melhor execução de ordem proveniente de investidor não qualificado ou profissional (conforme regulamentação específica), deve ser considerado como fator preponderante o desembolso total pela operação, representado pelo preço do ativo financeiro e pelos custos relacionados com a execução, o que inclui toda e qualquer despesa suportada pelo investidor.

A ordem não executada no prazo de validade será automaticamente cancelada pela **CSHG**. A ordem cancelada será mantida em arquivo juntamente com as demais ordens emitidas.

O cliente poderá acessar extratos com saldos e movimentações de sua conta por meio do sistema Digital Private Banking (internet banking), disponibilizado pela **CSHG** ("DPB"). Alternativamente, o cliente poderá, por meio de quaisquer canais de comunicação admitidos pela **CSHG**, solicitar o envio, eletrônico ou físico, de extratos com saldos e movimentações de sua conta.

7. Distribuição / prioridade de negócios

Distribuição é o ato pelo qual a **CSHG** atribuirá a seus clientes, no todo ou em parte, as operações realizadas.

Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das ordens recebidas, serão obedecidos os seguintes critérios:

- (a) em caso de concorrência de ordens, a prioridade será determinada pelo critério cronológico;
- (b) as ordens de pessoas não vinculadas à **CSHG** terão prioridade em relação às ordens das pessoas vinculadas à **CSHG**;

(c) quando as ordens de um mesmo tipo concorrerem entre si, a distribuição dos negócios realizados será dividida igualmente entre os clientes.

8. Regras quanto à liquidação das operações

A **CSHG** manterá, em nome do cliente, conta de registro destinada ao registro das operações e das movimentações financeiras do cliente.

O cliente obriga-se a pagar, com recursos próprios, à **CSHG**, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas a essas operações.

Os recursos financeiros enviados pelo cliente à **CSHG** via bancos somente serão considerados liberados e disponíveis após a confirmação, por parte da **CSHG**, de sua efetiva disponibilidade.

9. Custódia

O cliente, antes do início da utilização do serviço de custódia, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada, firmado pela **CSHG**.

Os serviços-objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos e valores mobiliários, a atualização e o recebimento de proventos, o exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os serviços de custódia de ativos, títulos e valores mobiliários.

9.1 Transferência de custódia

O cliente que desejar transferir seus ativos para a mesma titularidade em outro custodiante ou para outra titularidade deverá encaminhar para a **CSHG** a solicitação de transferência de valores mobiliários (STVM) preenchida e assinada digitalmente, junto com a documentação de suporte.

Conforme for o motivo da transferência de custódia, o Cliente deverá apresentar a seguinte documentação de suporte: a) venda privada: contrato de compra e venda do ativo assinado por ambas as partes com reconhecimento de firma por autenticidade; b) empréstimo privado entre as partes: contrato de empréstimo do ativo assinado por ambas as partes com reconhecimento de firma por autenticidade; c) doação: documento de doação com firmas reconhecidas, escritura pública judicial ou emitida em cartório; d) herança: escritura de inventário extrajudicial, formal de partilha ou alvará judicial; e) ordem judicial: documento comprobatório da ordem judicial expedida por juiz; f) sucessão societária: documentação social comprobatória da sucessão societária (incorporação, fusão, cisão, venda, transformação de firma individual em sociedade); g) integralização de cotas de clubes ou fundos de investimento: estatuto/regulamento do clube ou fundo de investimento ou ata de assembleia.

Assim que forem recebidas a STVM e a documentação de suporte (quando for o caso) do cliente, a **CSHG** realizará as validações necessárias para o processamento da STVM no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Caso não haja pendências, ausência ou insuficiência das informações e das documentações necessárias para o processamento da STVM, a transferência de custódia será efetuada na Central Depositária da B3 no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Em caso de ausência ou insuficiência de informações e de documentos necessários para a transferência, de inconsistências cadastrais, de débitos pendentes, de ativos com liquidação de operações em curso ou bloqueados e de outros motivos que impactem o processamento da STVM do cliente, a **CSHG** contatará o cliente a esse respeito, a cada 2 (dois) dias úteis enquanto o processo de análise da STVM estiver aberto, por meio do seu assessor, que também estará à disposição para prestar informações e esclarecimentos sobre a STVM e o processamento da transferência.

Caso não haja manifestação do cliente após o prazo de 2 (dois) dias úteis contados da comunicação referida, a **CSHG** poderá cancelar a solicitação de transferência.

A **CSHG** disponibiliza a STVM e divulga em seu site ([Transferência de Investimentos - Credit Suisse \(credit-suisse.com\)](http://credit-suisse.com)) o procedimento detalhado para o cliente realizar a transferência de posição e/ou custódia de seus ativos financeiros e valores mobiliários de/para a **CSHG**.

Eventuais esclarecimentos adicionais podem ser solicitados pelo e-mail list.cshgprivatecontrolservices@credit-suisse.com

10. Atuação de pessoas vinculadas da CSHG nas operações dos clientes e operação de carteira própria

A **CSHG**, na intermediação das operações com ativos financeiros, assumirá perante seus clientes os princípios de transparência e de igualdade de oportunidades para todos aqueles com ordens para os ativos financeiros por ela negociados.

São consideradas pessoas vinculadas à **CSHG** aquelas assim definidas na regulamentação em vigor.

Como regra geral, as pessoas vinculadas à **CSHG** somente poderão negociar ativos financeiros por conta própria, direta ou indiretamente, por intermédio da **CSHG** ou de outra corretora autorizada, conforme disposto nas políticas internas da **CSHG**. Alguns ativos financeiros, tais como certos fundos de investimento, estão fora do escopo de tais políticas.

Quando as ordens de clientes não vinculados concorrerem com ordens de pessoas vinculadas à **CSHG**, as ordens de negociação de clientes não vinculados terão preferência na distribuição dos negócios.

A **CSHG** não opera carteira própria nos mercados organizados de valores mobiliários.

11. Conflito de interesses

A **CSHG** se empenhará em levar ao cliente o conhecimento necessário de transparência nos negócios executados sobre eventual conflito de interesses, bem como as práticas na condução das ordens e execução dos negócios.

A **CSHG** envidará seus melhores esforços para identificar quaisquer conflitos de interesses que possam surgir (i) entre, de um lado, a **CSHG** e/ou pessoas a ela vinculadas e, de outro lado, seus clientes; ou (ii)

entre seus clientes. A **CSHG** observará os princípios previstos nestas Regras e Parâmetros de Atuação a fim de permitir que, diante de uma situação de conflito de interesses, a **CSHG** possa realizar a operação, em nome do cliente, com independência. A **CSHG** deverá informar a seus clientes antes de efetuar uma operação, pelos meios usuais de comunicação com seus clientes, que está agindo em conflito de interesses e quais são as fontes desse conflito.

Não é considerada situação de conflito de interesses a existência de ordem de compra por um cliente e simultânea ordem de venda do mesmo ativo por outro cliente da **CSHG**.

Mais informações sobre os potenciais conflitos de interesses envolvendo a CSHG e seus mitigadores estão disponíveis no site da CSHG em "Private Banking" > "Transparência sobre Remuneração"¹.

12. Taxa de corretagem

A taxa de corretagem será negociada com o cliente quando da contratação dos serviços da **CSHG**, conforme disposições do documento de Transparência sobre Remuneração, disponível no site da **CSHG** em "Private Banking" > "Transparência sobre Remuneração"².

13. Monitoramento dos investimentos em relação aos clientes

A **CSHG** adota políticas internas para avaliar e identificar o perfil financeiro dos seus clientes, sua experiência em matéria de investimentos e os objetivos por eles visados.

14. Conheça Seu Cliente

A **CSHG** adota políticas e processos destinados a conhecer o cliente, incluindo diligências na identificação, qualificação e classificação ("processo de Conheça Seu Cliente"). O processo de Conheça Seu Cliente da **CSHG** visa o cumprimento das disposições da Circular BCB nº 3.978/19, da Resolução CVM nº 50/21 e de outras regulamentações aplicáveis.

A etapa de identificação do cliente faz parte do processo de abertura do relacionamento com a **CSHG** e consiste no preenchimento de formulário cadastral e na coleta de documentos de identificação. As informações e os documentos devem estar em conformidade com os requisitos mínimos dispostos na regulamentação aplicável e na política de prevenção à lavagem de dinheiro e combate do financiamento do terrorismo ("PLDFT") da **CSHG**.

Na etapa de qualificação, a **CSHG** verifica e valida as informações e os documentos obtidos na etapa de identificação, de acordo com os critérios definidos nas políticas de PLDFT.

A etapa de classificação do cliente consiste em determinar o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo do cliente em alto, médio e baixo e, de acordo com abordagem baseada

1 <https://www.credit-suisse.com/br/pt/quem-somos/custos-de-manutencao-e-operacao.html>

2 <https://www.credit-suisse.com/br/pt/quem-somos/custos-de-manutencao-e-operacao.html>

em risco, estabelecer o nível de devida diligência, o prazo de revisão cadastral e os controles necessários em relação a cada cliente.

A **CSHG** utiliza metodologia interna de classificação de risco, ponderando os seguintes fatores: geografia (localização de residência, nacionalidade ou sede do cliente), área de atuação econômica do cliente, origem dos recursos do cliente, tipo de cliente, produtos, serviços e canais de distribuição oferecidos ou acessados pelo cliente.

A **CSHG** monitora todas as transações do cliente, identifica eventuais situações atípicas envolvendo tais transações e as trata de acordo com regras estabelecidas na regulamentação em vigor e em sua política PLDFT.

15. Atualização das Regras e Parâmetros de Atuação

Os termos destas Regras e Parâmetros de Atuação poderão ser alterados a qualquer momento pela **CSHG**. Todas as alterações serão previamente comunicadas aos clientes, sendo também divulgadas no site da **CSHG**, ficando o cliente sempre vinculado às Regras e Parâmetros de Atuação em vigor.

16. Vigência

Estas Regras e Parâmetros de Atuação da **CSHG** descritas neste documento entram em vigor em **3 de julho de 2023**.